TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PE 01.2026 - SEGOV

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE BENEFÍCIOS SOCIAIS CONCEDIDOS POR MEIO DE CRÉDITO EM CARTÕES MAGNÉTICOS E/OU DE TECNOLOGIA SIMILAR, PERSONALIZADOS COM LOGOTIPO EXCLUSIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, OPERADOS MEDIANTE LOGIN/SENHA INDIVIDUAL E AUTENTICAÇÃO POR BIOMETRIA FACIAL, PARA VALIDAÇÃO DE TRANSAÇÕES VIA WEB E MOBILE, EM REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS DA CONTRATADA, DE ACORDO COM AS DIRETRIZES ORIUNAS DOS PROJETOS SOCAIS FINANCIADOS/SUBSIDIADOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE COMBATE A POBREZA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE., conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	TAXA	V. TOTAL
1	GERENCIAMENTO DE CARTÃO COMIDA NA MESA - SERVIÇO POR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	1.0	Serviço	6.180.000,00	3%	6.180.000,00
	Serviço de gerenciamento de benefícios por meio do Cartão Comida na Mesa, com créditos em cartões magnéticos ou similares, personalizados, com autenticação por biometria facial e uso via web/mobile, em rede de estabelecimentos credenciados. O gerenciamento se dará por taxa de admninstração de serviço. Com Estimativa de $6.000.000,00 (seis milhoes) por ano.					
2	GERENCIAMENTO DE CARTÃO VALE GÁS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO POR SERVIÇO	1.0	Serviço	515.000,00	3%	515.000,00
	Serviço de gerenciamento do Cartão Vale Gás, com créditos em cartões magnéticos ou similares, personalizados com logotipo exclusivo, operados com login/senha e autenticação por biometria facial, para uso via web/mobile em rede de estabelecimentos credenciados. O gerenciamento se dará por taxa de admninstração de serviço. Com estimativa de 500.000,00 (quinhentos mil) por ano.					

Obs: O valor do benefício ora concedido encontra-se devidamente amparado pela LEI MUNICIPAL nº. 1490/2019, que estabelece os parâmetros legais para sua concessão no âmbito da Administração Pública local. Tal previsão legal assegura a legalidade e a regularidade do procedimento, estando em conformidade com

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
CRISTIANE BRÍGIDO DE FREITAS LINO
DATA: 12/01/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 369-218-9274 - Pág. 1/21 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/3692189274/auth/

os princípios da legalidade, isonomia e interesse público que regem as contratações públicas.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de de 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5.Na proposta, serão aceitos percentuais 0,00% (zero por cento) e negativos (desconto), devendo o licitante informar o valor global do item em REAL (R$), já com aplicação da taxa administrativa ofertada.

1.6. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que sua interrupção poderá prejudicar as atividades da **CONTRATANTE**, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando Estudo Técnico Preliminar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no **PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL 2025**, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Disponibilização de acesso ao sistema informatizado de autogestão, emissão, confecção e fornecimento de cartões de benefícios eventuais, com recarga única mensal para utilização dos usuários em estabelecimentos credenciados da Contratada, a ser gerido pelo gestor responsável designado pela Prefeitura, via web online em tempo real com tecnologia para concessão do

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
CRISTIANE BRIGIDO DE FREITAS LINO
DATA: 12/01/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 369-218-9274 - Pág. 2/21 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/3692189274/auth/

programa de proteção social, através de crédito carregável em cartão com chip ou tecnologia similar.

3.2. Sistema que permite o cadastro de novos cartões, bloqueio, cancelamento e emissão de nova via.

3.3. O cartão deverá ser emitido no nome do beneficiário do programa;

3.3.1. O cartão deverá possuir senha pessoal e intransferível;

3.3.2. O crédito inicial dos cartões será a partir de **R$ 200,00 (duzentos reais) mensais para o programa "Comida na Mesa" e R$ 100,00 (cem reais) mensais para o programa "Gás no Fogão"**, com datas programadas de recarga de acordo com a necessidade da Administração, podendo estes valores serem majorados ou reduzidos de acordo com a disponibilidade orçamentária destinada aos programas sociais operacionalizados através dos cartões.

3.3.3. A majoração ou redução, quando necessária, poderá ser feita de forma individual ou de uma única vez para todos os cartões cadastrados no sistema.

3.4. O gestor da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, por meio do seu login de acesso ao sistema, deverá ter acesso ao cadastro no portal da contratada para criação de novos logins customizados (online e tempo real) para novos gestores de acordo com o perfil determinado por este.

3.4.1. Deverá oferecer níveis de permissão de acesso ao software via WEB, podendo um ou mais gestores ter acesso às informações do programa, de acordo com as suas respectivas responsabilidades.

3.4.2. Os logins gerados via WEB pelo gestor da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, poderão ter o nível de acesso alterado por este, podendo, ainda, por intermédio do seu acesso: ativar, bloquear ou cancelar os logins gerados sem a intervenção da contratada.

3.5. A utilização do Cartão deverá ser limitada à Rede de Comércio Credenciada exclusivamente no Município de São Gonçalo do Amarante, de acordo com a atividade destinada ao programa, sendo vedado o uso de cartão em estabelecimentos credenciados em outra jurisdição.

3.5.1. A Contratada deverá manter, no mínimo**, 10 (dez) estabelecimentos credenciados** em funcionamento regular, distribuídos entre os principais segmentos comerciais do município, sendo obrigatoriamente incluídos **supermercados, mercearias, padarias, farmácias, açougues e comércios**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
CRISTIANE BRÍGIDO DE FREITAS LINO
DATA: 12/01/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 369-218-9274 - Pág. 3/21 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/3692189274/auth/

de gás de cozinha, de forma a garantir ampla cobertura e acesso aos beneficiários.

3.5.2. O número mínimo poderá ser ampliado de acordo com a demanda do programa ou por determinação da Administração, mediante justificativa técnica do gestor do contrato.

3.6. Deverá possuir aplicativo mobile com acesso criptografado, com login/senha, e tecnologia de biometria facial para validação de transações via mobile, garantindo a integridade do sistema, possibilitando a consulta de saldo e extrato do cartão pelo usuário/beneficiário do cartão.

3.7. Sistema web (site) que possibilite o gestor a consulta de saldo e extrato do cartão do usuário.

3.8. Sistema que possibilite a acumulação de saldo remanescente do cartão.

3.9. Sistema que permita a emissão de relatórios por cartão.

3.10. Sistema que permita a inserção do valor anual licitado devendo este ser distribuído igualmente dentre os meses de vigência do contrato. O saldo mensal deverá ser controlado de forma a não permitir que seja ultrapassado, e o saldo alocado no mês anterior e não utilizado deverá ser acumulado e realocado pela Contratada para o mês seguinte;

3.11. Cartão personalizado com Layout fornecido pelo Município, respeitando os espaços destinados ao chip (ou tecnologia equivalente) e de igual forma reservados à identificação da empresa contratada;

3.12. Fica estabelecido que não se aplicará qualquer limitação quanto ao fornecimento de cartões para novos usuários, conforme a demanda apresentada.

3.12.1. **Reposição e Emissão de Segundas Vias de Cartões**- Em caso de necessidade de emissão de segunda via dos cartões, os custos correrão por conta do beneficiário, **excetuando-se as hipóteses de defeito, extravio, furto ou roubo**, desde que devidamente comunicadas à contratada. Nessas situações, o beneficiário deverá entrar em contato com a contratada para informar o ocorrido, solicitar o bloqueio do saldo existente (quando aplicável) e requerer a reposição do cartão, a qual deverá ser realizada **sem quaisquer custos adicionais para a contratante**.

3.13. Relatório detalhado contendo a listagem completa dos cartões cadastrados, com identificação do beneficiário, número do cartão, status (ativo/inativo) e data de emissão;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
CRISTIANE BRÍGIDO DE FREITAS LINO
DATA: 12/01/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 369-218-9274 - Pág. 4/21 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/3692189274/auth/

3.14. Relatório que demonstre os créditos realizados para cada usuário, discriminando data da recarga, valor, programa vinculado e saldo remanescente;

3.15. Relatório para conferência das Notas Fiscais emitidas, com correspondência entre valores faturados e recargas efetivamente processadas;

Parágrafo único: Todos os relatórios descritos nos itens 3.13 a 3.15 deverão ser disponibilizados também em formato aberto (CSV e/ou via API pública ou autenticada), possibilitando integração automática com os sistemas internos da Administração, auditoria eletrônica, transparência ativa e controle social das informações, conforme os princípios da publicidade e da eficiência previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/21.

3.16. Os cartões emitidos, deverão permitir a habilitação e a desabilitação de senha individual e o cadastro de biometria facial, de forma a garantir privacidade e segurança na utilização;

3.17. Garantir a validade dos cartões e dos valores creditados em cada cartão, no caso de perda ou extravio do cartão, a Contratada deverá bloquear o cartão e repassar o crédito existente neste para outro cartão que será solicitado pela CONTRATANTE;

3.18. Manter o credenciamento com rede de estabelecimentos comerciais tais como supermercados, farmácias, armarinhos, ou similares situados no município de São Gonçalo do Amarante/CE;

3.19. Garantir que os cartões sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados;

3.20. A presente cláusula reforça o disposto no item 3.12.1, cabendo à contratada realizar a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados, bem como, se necessário, proceder ao bloqueio do saldo existente logo após a comunicação do fato pelo beneficiário, sem custos adicionais para a contratante;

3.21. Após o término da vigência contratual, a contratada deverá assegurar o prazo de 90 (noventa) dias para que os beneficiários possam utilizar os créditos eventualmente não utilizados ou sem movimentação nos cartões fornecidos. Findo o referido prazo, os valores remanescentes expirarão automaticamente, não sendo devidos reembolsos, ressarcimentos ou transferências de saldo, salvo disposição em contrário prevista em edital ou determinação expressa da Administração.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
CRISTIANE BRÍGIDO DE FREITAS LINO
DATA: 12/01/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 369-218-9274 - Pág. 5/21 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/3692189274/auth/

Parágrafo único: A Contratada deverá apresentar e executar um Plano de Transição de Serviços, previamente aprovado pela Administração, com o objetivo de garantir a continuidade da execução dos programas sociais em caso de término, rescisão ou substituição contratual. O plano deverá contemplar, no mínimo:

a) transferência segura de dados e saldos dos cartões para eventual nova contratada, em formato aberto (CSV/API);

b) manutenção do suporte técnico aos gestores e beneficiários durante o período de transição;

c) cronograma detalhado de encerramento das operações e migração dos serviços;

d) preservação da integridade das informações e dos créditos até a efetiva conclusão da transição.

O descumprimento das etapas previstas no Plano de Transição implicará sanções conforme art. 156 da Lei nº 14.133/21.

3.22. Disponibilizar os cartões em envelopes individuais, constando em seu corpo: nome do beneficiário, nome do órgão, validade e número do cartão, de acordo com orientações e disponibilização pela contratante e validade impressa no cartão, de acordo com orientação da contratante;

3.23. O sistema deverá dispor de aplicativo mobile nas plataformas Android e IOS de forma a permitir maior agilidade e fluidez nas operações do dia a dia. As soluções “mobile” deverão contemplar as rotinas diárias do gestor e dos usuários/beneficiários, tais como:

a) APP para o gestor com as seguintes funções: alterar do limite de crédito dos cartões e status do mesmo; habilitar o cadastramento de biometria facial como meio de validação de autorizações; emitir extrato do cartão; alterar dados dos beneficiários e status dos mesmos; pedido nova via de cartão; histórico de transações; consulta à rede credenciada;

b) APP para os usuários/beneficiários com as seguintes funções: habilitar o cadastramento de biometria facial como meio de validação das transações financeiras; acesso ao extrato do cartão, histórico de transações, saldo, rede credenciada.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
CRISTIANE BRÍGIDO DE FREITAS LINO
DATA: 12/01/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 369-218-9274 - Pág. 6/21 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/369218927 4/auth/

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Indicação de marcas ou modelos (art.41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021);

4.3.1. Na presente contratação, a Administração não aceitará o fornecimento de peças, componentes, acessórios de reposição, insumos ou materiais que não sejam originais do fabricante ou similares de primeira linha e sem uso.

4.4. Da Amostra Técnica / Prova de Conceito

A empresa cuja proposta seja classificada em primeiro lugar deverá, obrigatoriamente, submeter-se a uma Prova de Conceito (POC) após a declaração do vencedor na etapa de julgamento de propostas. Diante da essencialidade e do caráter contínuo dos serviços, e visando a contratação de uma solução tecnológica consistente, íntegra e que garanta a segurança patrimonial e a eficiência na gestão e distribuição dos benefícios sociais, a POC é uma etapa eliminatória e indispensável. Seu objetivo é verificar, na prática, a aderência e a capacidade da solução ofertada em atender aos requisitos técnicos e funcionais mínimos e obrigatórios estabelecidos neste Termo de Referência, com base no Estudo Técnico Preliminar.

A POC deverá ocorrer em local a ser designado pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, no prazo máximo de até 01 (um) dia útil após a convocação oficial da empresa vencedora. A empresa declarada vencedora deverá disponibilizar toda a infraestrutura necessária e os profissionais técnicos capacitados para a realização da prova de conceito, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.4.1. Roteiro e Procedimentos da POC

A Prova de Conceito (POC) será conduzida pela Equipe Técnica da Contratante para validar os requisitos da solução apresentada, seguindo este roteiro:

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
CRISTIANE BRÍGIDO DE FREITAS LINO
DATA: 12/01/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 369-218-9274 - Pág. 7/21 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/3692189274/auth/

1. **Seleção da Amostra:** A Equipe Técnica Avaliadora indicará o requisito a ser demonstrado. Este será selecionado por amostragem entre as funcionalidades exigidas e detalhadas no item 3 deste Termo de Referência.

2. **Demonstração e Esclarecimento:** O técnico responsável da Proponente deverá executar a demonstração da funcionalidade em tempo real e responder a quaisquer questionamentos da Equipe Técnica Avaliadora.

3. **Avaliação e Decisão:** A Equipe Técnica Avaliadora registrará sua decisão em laudo técnico fundamentado, declarando se o requisito "Atende" ou "Não Atende" ao especificado.

4. **Participação:** Não será permitida a manifestação dos demais licitantes durante a execução da POC.

4.4.2. Critérios de Avaliação Técnicos (Requisitos Mínimos Obrigatórios para Aprovação)

A aprovação na Prova de Conceito está condicionada à demonstração satisfatória de TODOS os critérios listados que são considerados essenciais para a execução do contrato. A avaliação será qualitativa (Atende/Não Atende).

4.4.3. Resultado da POC

O não atendimento a qualquer um dos critérios obrigatórios exigidos na POC implicará na desclassificação da proponente. Somente será concedida uma única oportunidade de realização da Prova de Conceito. Em caso de impedimento técnico pontual durante a apresentação, a critério da Equipe Técnica Avaliadora, a sessão poderá ser suspensa e retomada uma única vez, exclusivamente para os requisitos que não puderam ser demonstrados, ficando preclusa a oportunidade de demonstração posterior. Em caso de não comparecimento injustificado da empresa para execução da Prova de Conceito na data e hora agendadas, a empresa será imediatamente desclassificada do certame, sendo convocado o próximo licitante, de acordo com a ordem de classificação, para a realização de uma nova POC.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de execução dos serviços será de de 12 meses, contado da emissão da assinatura do contrato .

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
CRISTIANE BRIGIDO DE FREITAS LINO
DATA: 12/01/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 369-218-9274 - Pág. 8/21 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/369218927 4/auth/

5.1.1.1. O início da execução do objeto: a partir da data da assinatura do contrato, devendo a CONTRATADA alocar materiais e a mão de obra nos moldes descritos neste Termo de Referência e seus anexos, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados, na forma descrita nos Estudos Técnicos Preliminares.

5.1.2. Treinamento:

5.1.2.1. A CONTRATADA deverá ministrar treinamento inaugural a gestores ou fiscais indicados pela CONTRATANTE que estarão diretamente envolvidos na utilização do sistema web a ser disponibilizado, sem qualquer custo adicional a ser faturado, da seguinte forma:

a) disponibilização de plataforma web com estrutura mínima para treinamento de usuários do sistema web e aplicativo mobile;

b) material didático, recursos audiovisuais compatíveis com o evento e instrutor qualificado;

c) data de realização e conteúdo programático do curso.

5.1.2.2. A CONTRATADA deverá oferecer treinamento para reciclagem dos usuários do sistema web e aplicativo mobile sempre que houver necessidade da CONTRATANTE.

5.1.2.3. A CONTRATADA deverá realizar treinamentos regulares aos seus credenciados, dando todo o suporte desde o momento inicial até a duração do contrato, solucionando todas as questões que envolvam qualquer dificuldade que o credenciado possa ter que inviabilize ou retarde o pronto atendimento à CONTRATANTE.

5.2. Local e horário da prestação dos serviços

5.2.1. Os serviços serão prestados no âmbito do município de São Gonçalo do Amarante- CE.

5.2.2. Os serviços serão prestados em todos os dias da semana, 24 horas por dia, por intermédio de rede credenciada, com utilização de sistema informatizado, para atender a CONTRATANTE e outros utilizados a seu serviço.

5.3. Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. A execução contratual observará as rotinas descritas nos Estudos Técnicos Preliminares e neste Termo de Referência.

Assinado via IntGest Sign – ID: 369-218-9274 - Pág. 9/21 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/3692189274/auth/

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
CRISTIANE BRIGIDO DE FREITAS LINO
DATA: 12/01/2026
AVANÇADA

5.4. Materiais a serem disponibilizados

5.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas nos Estudos Técnicos Preliminares e neste Termo de Referência, promovendo sua substituição quando necessário.

5.5. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.5.1. Será exigida garantia contratual de execução no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a ser prestada antes da lavratura do termo contratual, mediante depósito no Tesouro Municipal, com memorando emitido pela unidade contratante, ou em qualquer das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021, conforme edital.

5.5.2. O prazo de garantia dos serviços prestados observará o disposto na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais normas aplicáveis, assegurando à Administração a plena execução e o bom funcionamento do objeto contratado.

5.5.3. A garantia dos serviços incluirá, no mínimo:

a) suporte técnico contínuo aos usuários e gestores;

b) correção de falhas, bugs e inconsistências detectadas no sistema, sem ônus adicional à Administração;

c) manutenção preventiva e evolutiva, assegurando o pleno funcionamento da plataforma e dos cartões emitidos;

d) substituição ou atualização imediata de módulos, equipamentos ou componentes defeituosos.

5.5.4. A contratada deverá emitir termo formal de garantia, com cobertura mínima de 90 (noventa) dias após o encerramento contratual, assegurando a continuidade operacional durante o período de transição.

5.5.5. O descumprimento das obrigações de garantia ensejará a aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da execução da garantia contratual prestada.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
CRISTIANE BRÍGIDO DE FREITAS LINO
DATA: 12/01/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 369-218-9274 - Pág. 10/21 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/3692189274/auth/

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5°do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim .

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
CRISTIANE BRÍGIDO DE FREITAS LINO
DATA: 12/01/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 369-218-9274 - Pág. 11/21 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/3692189274/auth/

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
CRISTIANE BRÍGIDO DE FREITAS LINO
DATA: 12/01/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 369-218-9274 - Pág. 12/21 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/3692189274/auth/

e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
CRISTIANE BRÍGIDO DE FREITAS LINO
DATA: 12/01/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 369-218-9274 - Pág. 13/21 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/3692189274/auth/

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
CRISTIANE BRIGIDO DE FREITAS LINO
DATA: 12/01/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 369-218-9274 - Pág. 14/21 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/3692189274/auth/

sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
CRISTIANE BRÍGIDO DE FREITAS LINO
DATA: 12/01/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 369-218-9274 - Pág. 15/21 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/3692189274/auth/

cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.17. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.23. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
CRISTIANE BRÍGIDO DE FREITAS LINO
DATA: 12/01/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 369-218-9274 - Pág. 16/21 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/3692189274/auth/

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1 Se for o caso, os documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital, a documentação solicitada, deverá ter sua expedição anterior a hora e data de abertura do certame. Sob pena de inabilitação de acordo com art 64 da Lei 14.133/2021.

Habilitação Jurídica

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no

Assinado via IntGest Sign – ID: 369-218-9274 - Pág. 17/21 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/3692189274/auth/

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
CRISTIANE BRÍGIDO DE FREITAS LINO
DATA: 12/01/2026
AVANÇADA

Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
CRISTIANE BRÍGIDO DE FREITAS LINO
DATA: 12/01/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 369-218-9274 - Pág. 18/21 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/3692189274/auth/

8.19. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.21. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante).

8.22. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

8.23. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.24. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§ 6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.25. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
CRISTIANE BRÍGIDO DE FREITAS LINO
DATA: 12/01/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 369-218-9274 - Pág. 19/21 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/3692189274/auth/

Qualificação Técnica

8.26. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior em prazos, quantidades e características com o objeto desta contratação, principalmente ao que concerne aos serviços de gerenciamento de benefício social, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.27. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.28. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.29. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste termo de referência e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

8.30. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

8.32. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

8.33. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste termo de referência.

8.33.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente,

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
CRISTIANE BRÍGIDO DE FREITAS LINO
DATA: 12/01/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 369-218-9274 - Pág. 20/21 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/3692189274/auth/

na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8.34. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ções) 0202.08.244.0008.2.011 - Manutenção das ações do Auxilio Alimentação e Auxilio Gás, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903200 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita; 33903299 – Outro mat. De Distribuição Gratuitas;

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

10.1. Tendo em vista que, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, inciso IX e, ainda, o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, sendo que, neste caso o objeto a ser licitado não envolve questões de alta complexidade técnica, ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto, através da união de esforços.

SÃO GONÇALO DO AMARANTE/(CE), 12 de janeiro de 2026

assinado eletronicamente
Cristiane Brígido De Freitas Lino
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
CRISTIANE BRÍGIDO DE FREITAS LINO
DATA: 12/01/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 369-218-9274 - Pág. 21/21 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/3692189274/auth/